



PARECER JURÍDICO Nº011/2024
PROJETO DE LEI 005/2024

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

RELATÓRIO

De autoria da MESA DIRETORA, o presente projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o Quadriênio 2025/2028, observando os limites legais e estabelecidos conforme a nossa carta magna.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Nos termos do art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município deve ser regido por meio de lei orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual.

Ademais, por ser necessário observar o princípio da anterioridade, eventual modificação no subsídio só valerá para o período subsequente, como apregoa a nossa Carta Magna.

Vejamos tais regras:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Diante do exposto, considerando que os novos subsídios vigorarão a partir do ano de 2025, opina-se pelo atendimento das supracitadas normas.

DA LEGALIDADE

A matéria, é de natureza legislativa, eis que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o Quadriênio 2025/2028.

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara de Vereadores,, configurando matéria reservada à iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei.

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

DO ASPECTO FINANCEIRO

A propositura se encontra apta à tramitação, já que o projeto em pauta não terá aumento de despesas, pois de acordo com artigo 29, da Constituição Federal, a fixação do subsídio deve obedecer ao princípio da anterioridade e o referido projeto passará a vigorar somente na próxima Legislatura (2025-2028).

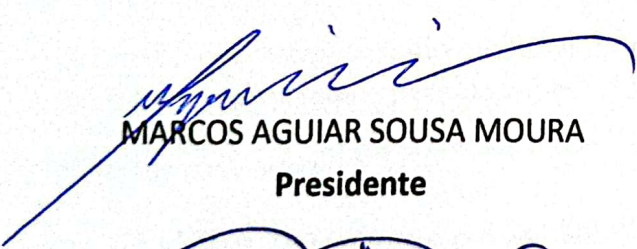
Saliente-se que, conforme o Art. 16, inciso I, LC 101/00, a obrigação da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro é em relação ao ano atual e dos dois anos subsequentes. estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 29, da Constituição Federal.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito à hierarquia legal e demais consectários legais, com vistas à organização, ainda visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado por esta casa de leis.

São Francisco do Brejão/MA, 25 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

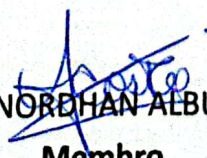

MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA

Presidente


FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO VALE

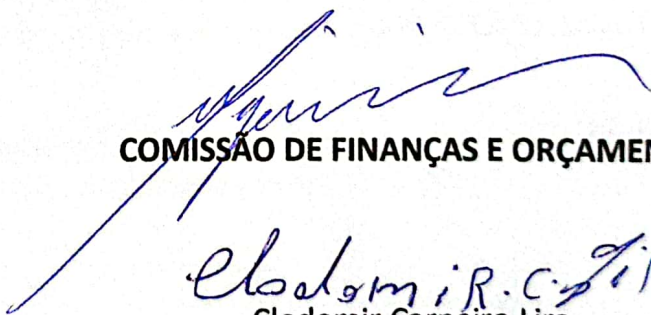
BORGES

Relator


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

Membro

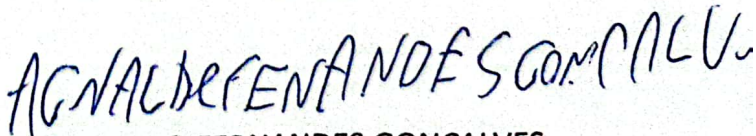
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Clodomir Carneiro Lira

Presidente


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

Relator


AGNALDO FERNANDES GONÇALVES

Membro